



# FEAUSP

D.O.E. Poder Exec.Seg.I, São Paulo, 126(44), quarta-feira, 9 de março de 2016-58

## PORTARIA FEA-2, de 4.3.2016.

### Institui o Serviço de Orientação Financeira (SOF).

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decido pela Comissão de Cultura e Extensão, em sessão de 02.12.2015, e pela Congregação em 16.12.2015, e considerando

que um dos fins da USP é estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino e de pesquisa;

que ações voltadas para o benefício da sociedade são cada vez mais valorizadas, tanto pelas instituições e empresas ao avaliar um candidato a emprego, quanto pelos setores empresariais ao avaliar as próprias empresas;

a baixa qualidade da educação financeira das famílias em geral e as dificuldades que isso pode causar ao orçamento familiar;

que a USP deve proporcionar aos alunos oportunidade de aprendizagem, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - Fica instituído o **Serviço de Orientação Financeira (SOF)**, destinado a oferecer orientação financeira à sociedade em geral.

**Artigo 2º** - O Serviço terá um coordenador e dois coordenadores adjuntos designados pelo diretor, sendo um docente do Departamento de Economia, um do Departamento de Administração e outro do Departamento de Contabilidade e Atuária.

**Artigo 3º** - A prestação de serviço especializado compreende as atividades de organização, planejamento, aferição, avaliação e orientação do orçamento doméstico individual ou familiar.

**Parágrafo Único** – As atividades e o atendimento serão realizados por alunos regulares desta Faculdade.

**Artigo 4º** - O SOF poderá obter recursos para suporte a suas atividades por meio de convênio(s).

**Artigo 5º** - Caberá à FEA a cessão do espaço com infraestrutura compatível ao oferecimento do serviço.

**Artigo 6º** - O Coordenador do SOF encaminhará à Comissão de Cultura e Extensão da Faculdade, em fevereiro de cada ano, o relatório relativo às atividades desenvolvidas no ano anterior para aprovação.

**Parágrafo único** - Caso o relatório final não seja aprovado, o Coordenador terá um prazo de noventa dias para o envio do relatório revisto.

**Artigo 7º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 9 de março de 2016.

Prof. Dr. Adalberto Americo Fiscamanni  
Diretor